

COLETA de PREÇOS
PROCESSO nº 13/2015-C

Data MÁXIMA para resposta: 17 de Agosto de 2015

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para a prestação de serviços especializados em Angiologia, Cirurgia Vascular, Angiografia e Hemodinâmica – Diagnóstico e Terapia, constante na Tabela SIA/SUS e procedimentos complementares para as unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, sendo elas o **Hospital Municipal Universitário (HMU)**, **Hospital Anchieta (HA)**, **Hospital e Pronto Socorro Central (HPSC)**, **Centro de Atenção Integral a Saúde da Mulher (CAISM)** e **Hospital de Clínicas Municipal José Alencar (HC)**.

1. OBJETO

A presente Coleta de Preços objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em Angiologia, Cirurgia Vascular, Angiografia e Hemodinâmica – Diagnóstico e Terapia, constante na Tabela SIA/SUS e procedimentos complementares para as unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (HMU, HA, HPSC, CAISM e HC), pelo período 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos na presente coleta de preços.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo todos os serviços e valores que serão necessários à prestação do serviço;

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas preferencialmente de forma eletrônica, desde que nelas conste o número do CNPJ da empresa interessada, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, preferencialmente no formato sugerido no Anexo II, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas com o valor unitário que será cobrado para cada procedimento, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. A simples participação nesta Coleta de Preços implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

2.5. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.6. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase desta Coleta de Preços, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico aos seguintes endereços eletrônicos até o dia 17 de Agosto de 2015.

- a) henrique.madureira@chmsbc.org.br
- b) henrique.landi@chmsbc.org.br

3.2. Fica facultada a entrega da proposta pessoalmente no Setor de Contratos do CHMSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h ou o encaminhamento via Correios, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Contratos do CHMSBC, localizado na Rua Santos Dumont, nº 156/154 – Centro – São Bernardo do Campo - CEP: 09715-120.

4. JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial mais vantajosa ao CHMSBC, considerando o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, CONFORME MODELO DE PROPOSTA (ANEXO II)**, tendo atendido a todas as exigências técnicas e formais da presente contratação.

4.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais Propostas, será concedida a oportunidade para cada participante manifestar-se uma única vez, quanto à possibilidade de reduzir o valor de sua proposta.

4.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

4.3.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

4.3.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

4.3.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado.

4.4. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

4.5. Somente serão solicitados os documentos de regularidade da empresa cuja Proposta Comercial tenha sido classificada em primeiro lugar;

4.5.1. Na hipótese de empresa cuja Proposta tenha sido classificada em 1º lugar não atender às exigências de habilitação ou qualificações técnicas, serão analisadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda as exigências de habilitação, de maneira a declará-la como vencedora;

4.6. As empresas tomarão ciência do resultado do Julgamento por meio eletrônico.

4.7. Os documentos de regularidade solicitados à empresa classificada em 1º lugar serão os seguintes:

4.7.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.7.1.1. Atestado de Capacidade Técnica pertinente a Prestação de Serviços Especializados em Angiologia, Cirurgia Vascular, Angiografia e Hemodinâmica – Diagnóstico e Terapia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo necessariamente, a data do contrato e o período de vigência, nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição dos serviços realizados.

4.7.1.2. Comprovante do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

4.7.1.3. Indicação dos locais das instalações (incluindo endereço do escritório, número do telefone, fax, e-mail, etc.) e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução do serviço.

4.7.1.4. Licença/Alvará de Funcionamento do Estabelecimento e dos equipamentos, expedidos pelo Departamento de Vigilância Sanitário do Estado ou Município.

4.7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados.

4.7.3. REGULARIDADE FISCAL:

4.7.3.1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.7.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas:

a) Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

b) Estadual;

- c) Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários).
- 4.7.3.3. Certidão de Regularidade junto à Previdência Social;
- 4.7.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440 / 11;
- 4.7.3.6. Admitidas certidões positivas com efeito de negativas à exceção da CNDT, segundo sua própria natureza.

4.7.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 4.7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega da proposta;
- 4.7.4.2. Comprovação de boa situação econômico-financeira da participante, através de índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0) e grau de endividamento (GE) igual ou inferior a oitenta centésimos (0,80). O ILC, ILG e o GE serão calculados pelas fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \end{array}$$

Onde: AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo, ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

- 4.7.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- 4.7.4.4. A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido, desobrigada da emissão dos relatórios contábeis, tais como o balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis, poderá apresentar o balancete do exercício anterior devidamente assinado pelo contador e o responsável pela empresa.

4.7.5. **DECLARAÇÕES:**

- 4.7.5.1. Declaração informando que concorda que todas as comunicações sejam efetuadas via correio eletrônico, com a indicação do endereço eletrônico e nome do responsável pelo recebimento.
- 4.7.5.2. Declaração que possui condições de iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

5. **DO CONTRATO**

- 5.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos na Sede Administrativa do CHMSBC, localizada à Rua Santos Dumont, nº 156/154 – Centro – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico;
- 5.2. O contrato decorrente desta Coleta de Preços terá vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 5.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que vier a ser firmado;

6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

- 6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
 - 6.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

- 6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;
- 6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, caso não deseje aplicar as multas acima descritas, o abatimento nas notas fiscais emitidas dos dias/horas em que o serviço não foi prestado.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;
- 6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- 6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;
- 6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1. A Contratante deverá pagar, mensalmente, à Contratada o valor da prestação dos serviços, exclusivamente através de depósito em conta corrente;
- 7.1.1. A Contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco afim de que possa a Contratante efetuar o pagamento através de depósito;
- 7.2. O prazo para pagamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal pelo Setor de Faturamento do CHMSBC;
- 7.2.1. A Contratada deverá apresentar junto a todas as notas fiscais o relatório de produção detalhado, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;
- 7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 7.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo de Coleta de Preços, a qualquer tempo, devendo fundamentar sua decisão;
- 8.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Rua Santos Dumont, n.º 156/154 – Centro – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, Telefone: 4365-1490 ou por e-mail: henrique.madureira@chmsbc.org.br e henrique.landi@chmsbc.org.br.
- 8.3. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento de Coleta de Preços:
- a) Anexo I – Memorial descritivo;



- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato e seus anexos;

São Bernardo do Campo, 10 de agosto de 2015.

HENRIQUE LOURENÇO LANDI
Supervisor de Contratos
ACC – Assessoria de Compras e Contratos Administrativos do CHMSBC

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Angiologia, Cirurgia Vasculuar, Angiografia e Hemodinâmica - Diagnóstico e Terapia, constantes na Tabela SIA/SUS e procedimentos complementares, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo CHMSBC.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica pertinente a Prestação de Serviços Especializados em Angiologia, Cirurgia Vasculuar, Angiografia e Hemodinâmica - Diagnóstico e Terapia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo necessariamente, a data do contrato e o período de vigência, nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição dos serviços realizados.
- b) Relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de Junho de 2004, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados ao projeto, bem como, comprovante do vínculo empregatício com a empresa;
- c) Indicação do responsável técnico, que deverá ser profissional médico com título de especialista nas referidas Especialidades descritas no item 1, emitido pela Associação Médica Brasileira.
- d) Comprovante do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- e) Indicação das instalações (incluindo endereço do escritório, número do telefone, fax, e-mail, etc.) e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução do serviço.
- f) Licença/Alvará de Funcionamento do Estabelecimento e do(s) Equipamento(s) expedida pelo Departamento Vigilância Sanitária do Estado ou do Município.

3) DO TRANSPORTE

3.1- A Contratada será responsável pelo transporte dos pacientes às instalações nas quais os serviços serão prestados e de retorno ao Hospital de origem.

4) DA EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão iniciados pela Contratada após a assinatura do Contrato.

4.2- A Contratante fiscalizará a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.

4.3- A fiscalização por parte da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

4.4- A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.5 - Eventuais acréscimos ou decréscimos de serviços, pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após a aprovação da Contratante e assinatura do respectivo Termo de Aditamento.

4.6- A Contratada deverá encaminhar ao Setor de Faturamento da Contratante, semanalmente, e dentro da própria competência, as SADT's (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) assinadas pelo profissional responsável pelo procedimento, não podendo passar de um mês para o outro a apresentação das mesmas.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Exercer a fiscalização dos serviços;

5.2- Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;

5.3- Efetuar o pagamento dos serviços prestados;

5.4- Agendar a prestação dos serviços.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Apresentar Licença/Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária do(s) equipamento(s) e do local de prestação dos serviços.

6.2- Realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos. A rotina de manutenção preventiva dos equipamentos deve obedecer ao procedimento indicado pelos fabricantes dos mesmos, a instalação, manutenção, troca de componentes de calibração, devem ser acompanhadas e ou executadas pelo responsável técnico pela manutenção, documentada, arquivada e registrada por escrito.

6.2.1 As manutenções preventivas que afetarem o agendamento dos pacientes encaminhados pelo CHMSBC deverão ser comunicadas com 72 horas de antecedência.

6.2.2 As paradas de equipamentos não previstas deverão ser comunicadas imediatamente ao CHMSBC.

6.3- Fornecer todos os materiais, insumos e medicamentos necessários e compatíveis aos procedimentos, os quais deverão ter registro e validação do Ministério da Saúde e ANVISA.

6.4 - Realizar os procedimentos eletivos requisitados e/ou de urgência, mediante prévia solicitação dos profissionais de saúde autorizados da Contratante, obedecendo a formulário próprio.

6.4.1 Elaboração do Formulário de Autorização de Procedimentos Angioradiológicos e seu respectivo fluxo, após assinatura do contrato.

6.4.2 Os materiais (OPMEs)* utilizados em cada procedimentos deverão ser discriminados e seguir rigorosamente as diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular – SBACV.

6.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.6 Garantir a prestação integral dos serviços contratados não sendo admitida descontinuidade desta prestação por quaisquer motivos, entre eles falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.

6.7 Utilizar em todos os equipamentos controle de qualidade interno e externo nos locais. O registro dos mesmos deverá estar disponível aos supervisores da Unidade, ou pessoal autorizado pelo Hospital.

- 6.8 Apresentar mensalmente à Contratante a relação dos seus funcionários, com a respectiva escala dos profissionais que irão executar serviços. Em caso de substituições de urgência, tal fato deve ser notificado à Contratante imediatamente por escrito.
- 6.9 Permitir que os serviços executados sejam acompanhados por técnicos e gestores designados pela Contratante.
- 6.10 Reparar danos e/ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, estando esta autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada, importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer.
- 6.11 Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas por seus prepostos envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do Contrato.
- 6.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Contratante.
- 6.13 A contratada deverá atender as solicitações 24 (vinte e quatro) horas por dia de forma ininterrupta.
- 6.14 A Contratada deverá oferecer condições de pleno acesso às informações aos profissionais da Contratante.
- 6.15 Os atendimentos deverão ser realizados no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada, 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 6.16 Substituir o empregado prestador dos serviços por determinação da Contratante.
- 6.17 Manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, constando nome, nº do RG, nome da empresa e com fotografia recente.
- 6.18 Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's aos seus funcionários.

7) DO PAGAMENTO

- 7.1 A Contratada deverá apresentar mensalmente, todo dia 20, a produção de exames e procedimentos efetivamente realizados;
- 7.2 O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente.
- 7.3 A CONTRATADA indicará na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos, via cobrança bancária.
- 7.4 O prazo para pagamento dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento de cada Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE, com a apresentação junto a Nota Fiscal/Fatura das certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS (CND e CRF), por parte da CONTRATADA.
- 7.5 Todas as faturas emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C. Gestão SS nº 001/13 com a PMSBC.”**

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Tabela de Procedimentos Hemodinâmicos Extra cardíacos

EXAMES					
Código	Exame	Estimativa Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
0208010084	Ventriculografia	10			
0210010010	Angiografia 4 vasos	2			
0210010045	Aortografia abdominal	8			
0210010053	Aortografia torácica	3			
0210010061	Arteriografia cérvico torácica	2			
0210010070	Arteriografia de membro	10			
0210010126	Arteriografia pélvica	8			
0210010134	Arteriografia seletiva de carótida	2			
0210010150	Arteriografia vertebral	2			
0210010029	Arteriografia de arco aórtico	2			
0211020010	Cateterismo cardíaco	30			
0210010177	Flebografia de membro	2			
0210010100	Arteriografia para investigação de hemorragia cerebral	2			
0210010118	Arteriografia para investigação de isquemia cerebral	8			
0210020016	Colangiografia transcutanea	1			
			TOTAL ESTIMADO		

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
Código	Procedimento	Estimativa Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
0406030014	Angioplastia coronariana	1			
0406030022	Angioplastia coronariana c/ implante de dois stents	2			
0406030030	Angioplastia coronariana c/ implante de stent	6			
0406030049	Angioplastia coronariana primária (inclui cateterismo)	1			
0406030057	Angioplastia c/ implante de duplo stent em aorta/ artéria pulmonar e ramos	1			
0406030065	Angioplastia em enxerto coronariano	1			
0406030073	Angioplastia em enxerto coronariano (c/ implante de stent)	1			
0406030103	Retirada de corpo estranho de sistema cardiovascular por técnicas hemodinâmicas	2			
0406040028	Angioplastia intraluminal de aorta, veia cava / vasos ilíacos (c/ stent)	4			
0406040044	Angioplastia intraluminal de aorta, veia cava / vasos ilíacos (s/ stent)	1			
0406040052	Angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (s/ stent)	3			

0406040060	Angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (c/ stent não recoberto)	5			
0406040079	Angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (c/ stent recoberto)	1			
0406040087	Angioplastia intraluminal de vasos do pescoço / tronco supra-aórticos (s/ stent)	1			
0406040095	Angioplastia intraluminal de vasos do pescoço / tronco supra-aórticos (c/ stent não recoberto)	1			
0406040109	Angioplastia intraluminal de vasos viscerais c/ stent não recoberto	1			
0406040117	Angioplastia intraluminal de vasos viscerais c/ stent recoberto	1			
0406040125	Angioplastia intraluminal de vasos viscerais / renais	1			
0406040133	Angioplastia intraluminal de vasos do pescoço / troncos supra-aórticos (c/ stent recoberto)	1			
0406040141	Colocação percutânea de filtro de veia cava (na trombose venosa periférica e embolia pulmonar)	2			
0406040150	Correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta abdominal c/ endoprótese reta / cônica	1			
0406040168	Correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta abdominal e ilíacas c/ endoprótese bifurcada	1			
0406040176	Correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta torácica c/ endoprótese reta / cônica	1			
0406040184	Correção endovascular de aneurisma / dissecção das ilíacas c/ endoprótese tubular	1			
0406040206	Embolização de malformação vascular arterio-venosa (inclui estudo angiográfico)	1			
0406040230	Fibrinólise intravascular por cateter	1			
0406040281	Reconstrução da bifurcação aorto-ilíaca c/ angioplastia e stents	1			
0407030107	Drenagem biliar percutânea externa (Drenagem de transparieto hepática)	2			
0407030115	Drenagem biliar percutânea interna	1			
			TOTAL ESTIMADO		

ANEXO III

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº/2015 Processo nº 013/2015-C

EMENTA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em Angiologia, Cirurgia Vascular, Angiografia e Hemodinâmica – Diagnóstico e Terapia, constante na tabela SIA/SUS e procedimentos complementares para as unidades do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecido à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, neste ato representado por seus Superintendentes, Dr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, brasileiro, casado, médico gestor hospitalar, portador do RG/UF nº 35.238.085-8 e CPF/MF nº 298.612.298-17, Dra. Renata Martello, brasileira, divorciada, médica gestora hospitalar, portadora do RG/UF nº 26.551.488-5 e CPF/MF 274.390.308-26, Dra. Isabelle Mayuri Tatsui Tarquinio, brasileira, casada, médica gestora hospitalar, portadora do RG/UF nº 18.270.340-X e CPF/MF nº 098.017.568-29 e Dr. Rafael Moraes Pinto, brasileiro, solteiro, médico gestor hospitalar, portador do RG/UF nº 12.160.824 e do CPF/MF nº 056.772.256-22, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa ..., com sede na Rua ..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 013/2015-C, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em Angiologia, Cirurgia Vascular, Angiografia e Hemodinâmica – Diagnóstico e Terapia, constante na Tabela SIA/SUS e procedimentos complementares para as unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período 12 (doze) meses.

1.1.1.A proposta comercial da CONTRATADA é parte integrante deste Contrato.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independente de suas eventuais necessidades de adaptação, se comprometendo a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura.

2.2. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa.

2.2.1. A CONTRATADA deverá mensalmente, apresentar à CONTRATANTE, relação dos seus funcionários, com a respectiva escala de quais irão executar os serviços.

2.2.2. Em caso de substituição de urgência, tal fato deverá ser notificado a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails.

2.3. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico, devendo este ser profissional médico com título de especialista na referida especialidade descrita no item 1.1., emitido pela Associação Médica Brasileira, para atendimento as quaisquer necessidades esclarecimentos da CONTRATANTE;

2.4. A CONTRATADA será a responsável por realizar o transporte dos pacientes à sua instalação em que os serviços serão prestados, providenciando posteriormente o seu retorno a unidade de origem, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;

- 2.5.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 2.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor de Faturamento da CONTRATANTE, semanalmente, e dentro da própria competência, as SADT's (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) assinadas pelo profissional responsável pelo procedimento, sendo vetado a apresentação das SADT's em outro mês.
- 2.7.** A CONTRATADA se compromete em realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, devendo sua rotina de manutenção sempre obedecer aos procedimentos indicados pelos fabricantes.
- 2.7.1.** Toda manutenção, instalação, troca de componentes de calibração, deve ser acompanhada e/ou executada pelo responsável técnico pela manutenção, documentada, arquivada e registrada por escrito.
- 2.8.** As manutenções preventivas que afetarem o agendamento dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 2.8.1.** Paradas de equipamento para manutenções corretivas não previstas devem ser comunicadas imediatamente a CONTRATANTE
- 2.9.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e medicamentos necessários e compatíveis aos procedimentos, os quais deverão ter registro e validação do Ministério da Saúde e ANVISA, sem qualquer custo extra a CONTRATANTE.
- 2.10.** A CONTRATADA deve realizar os procedimentos eletivos requisitados e/ou de urgência, mediante prévia solicitação dos profissionais de saúde autorizadores da CONTRATANTE, obedecendo a formulários próprios por este elaborados;
- 2.10.1.** A CONTRATADA adotará o Formulário de Autorização de Procedimentos Angiorradiológicos e seus respectivos fluxos;
- 2.10.2.** Os materiais (OPME's) utilizados em cada procedimento deverão ser discriminados e seguir rigorosamente as diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vasculare – SBACV.
- 2.11.** A CONTRATADA garantirá a prestação integral dos serviços contratados, não sendo admitida descontinuidade da prestação por quaisquer motivos, entre eles falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.
- 2.11.1.** A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.
- 2.12.** Os atendimentos deverão ser realizados no prazo máximo de até 1 (uma) hora, contado a partir da comunicação realizada, salientando que a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 2.13.** A CONTRATADA deverá realizar em todos os equipamentos, controle de qualidade interno e externo dos locais em que o serviço será prestado.
- 2.13.1.** O controle da qualidade deve ser registrado, e sempre que solicitado, disponível para conferência da CONTRATANTE.
- 2.14.** A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhar os serviços executados sejam acompanhados.
- 2.15.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em todo dia 20 (vinte), a produção de exames e procedimentos efetivamente realizados.

- 2.16.** A CONTRATADADA deverá elaborar Formulário de Autorização de Procedimentos Angiorradiológicos nos sinalizando seu respectivo fluxo, após assinatura do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A CONTRATADA executará, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- 3.2.** A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades por intermédio de técnicos especializados e qualificados nos serviços contratados.
- 3.3.** A CONTRATADA orientará regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica, caso necessário;
- 3.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, licença/alvará de funcionamento e licença sanitária do(s) equipamento(s) e do local de prestação dos serviços, se obrigando a se manter sempre regular com os órgãos competentes;
- 3.5.** A CONTRATADA corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços/procedimentos em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do contrato;
- 3.6.** A CONTRATADA se compromete em substituir o prestador responsável pelo atendimento a CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 3.7.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações pertinentes aos serviços contratados.
- 3.8.** A CONTRATADA deve manter seus funcionários, caso venha prestar quaisquer serviços nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, constando nome, nº do RG, nome da empresa e fotografia recente.
- 3.9.** A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as normas internas da CONTRATANTE, devendo inclusive, se necessário, fornecer e fiscalizar o uso de EPI's dos seus funcionários.
- 3.10.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 3.11.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.12.** A CONTRATADA não permitirá que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste contrato;
- 3.13.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.14.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 3.15.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, inclusive nos casos de omissão, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento dos preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

- 3.15.1.** Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento nas faturas a serem pagas, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 3.16.** A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 3.17.** A CONTRATADA disponibilizará uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, devendo manter atualizados o endereço comercial, o *e-mail* e o número de telefone.
- 3.18.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 3.19.** A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela realização dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE compromete-se a:
- 4.1.1.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - 4.1.2.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
 - 4.1.3.** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, se necessário, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
 - 4.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados.
- 4.2.** A CONTRATANTE exigirá, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- 4.3.** A CONTRATANTE instruirá a CONTRATADA, se necessário, acerca das normas de segurança, bem assim de prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.4.** A CONTRATANTE realizará reuniões com o Preposto visando aperfeiçoar a prestação dos serviços caso necessária;
- 4.5.** A CONTRATANTE atestará a realização do serviço do objeto contratual por meio do Gestor competente;
- 4.6.** A CONTRATANTE efetuará, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.
- 4.7.** A CONTRATANTE, por meio de sua área de Auditoria e Informação (GIA), reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços aqui contratados e, ainda, sugerir a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO ou sugerir a sua rescisão, na hipótese de a CONTRATADA vir a descumprir quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente Instrumento.
- 4.7.1.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.
- 4.8.** Será nomeado, pelo menos, um Gestor do contrato, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto aqui contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e, ainda, atestar as notas fiscais emitidas, desde que corretas.
- 4.9.** A CONTRATANTE se compromete em agendar os procedimentos, encaminhando a CONTRATADA a agenda realizada, a ser realizada, salvo casos de urgência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor da prestação dos serviços, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

5.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

5.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.2. O prazo para pagamento dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento de cada Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE, com a apresentação junto a Nota Fiscal/Fatura das certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA.

5.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

5.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

5.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

5.2.4. **Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/13 com a PMSBC"**

5.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas eletronicamente e enviadas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de fatura: Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Assunção – São Bernardo do Campo – SP.

Endereço de Cobrança: Rua Santos Dumont, 154/156 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.

5.3.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais distintas para cada Unidade, estando descrito em seu corpo a Unidade a que ela se refere.

5.4. A Contratada deverá apresentar mensalmente, todo dia 20, a produção de exames e procedimentos efetivamente realizados e a NF para conferência e efetivação do pagamento.

6. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo de aditamento.

6.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

6.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser livremente solicitados pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

7.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

7.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

7.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, caso não deseje aplicar as multas acima descritas, o abatimento nas notas fiscais emitidas dos dias/horas em que o serviço não foi prestado.

7.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

7.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

7.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

7.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

7.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

8. DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista neste Contrato, poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeito a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

9.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

10.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

10.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

11. DO VALOR

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$... (... reais), conforme Anexo I.

11.1.1. O quantitativo descrito no anexo se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a consumir o descrito.

12. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

12.1. CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

14.2. Considerando a possibilidade das partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

14.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

14.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

14.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de ...

RAFAEL MORAES PINTO
Superintendente HA

RENATA MARTELLO
Superintendente HPSC

ISABELLE MAYURI TATSUI TARQUINIO
Superintendente HMU

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI
Superintendente HC

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

...
...
...

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

**ANEXO I (AO CONTRATO)
DA PRODUÇÃO/VALORES ESTIMADOS
Tabela de Procedimentos Hemodinâmicos Extra cardíacos**

EXAMES					
Código	Exame	Estimativa Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
0208010084	Ventriculografia	10			
0210010010	Angiografia 4 vasos	2			
0210010045	Aortografia abdominal	8			
0210010053	Aortografia torácica	3			
0210010061	Arteriografia cérvico torácica	2			
0210010070	Arteriografia de membro	10			
0210010126	Arteriografia pélvica	8			
0210010134	Arteriografia seletiva de carótida	2			
0210010150	Arteriografia vertebral	2			
0210010029	Arteriografia de arco aórtico	2			
0211020010	Cateterismo cardíaco	30			
0210010177	Flebografia de membro	2			
0210010100	Arteriografia para investigação de hemorragia cerebral	2			
0210010118	Arteriografia para investigação de isquemia cerebral	8			
0210020016	Colangiografia transcutanea	1			
			TOTAL ESTIMADO		

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
Código	Procedimento	Estimativa Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
0406030014	Angioplastia coronariana	1			
0406030022	Angioplastia coronariana c/ implante de dois stents	2			
0406030030	Angioplastia coronariana c/ implante de stent	6			
0406030049	Angioplastia coronariana primária (inclui cateterismo)	1			
0406030057	Angioplastia c/ implante de duplo stent em aorta/ artéria pulmonar e ramos	1			
0406030065	Angioplastia em enxerto coronariano	1			
0406030073	Angioplastia em enxerto coronariano (c/ implante de stent)	1			
0406030103	Retirada de corpo estranho de sistema cardiovascular por técnicas hemodinâmicas	2			
0406040028	Angioplastia intraluminal de aorta, veia cava / vasos ilíacos (c/ stent)	4			
0406040044	Angioplastia intraluminal de aorta, veia cava / vasos ilíacos (s/ stent)	1			
0406040052	Angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (s/ stent)	3			

0406040060	Angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (c/ stent não recoberto)	5			
0406040079	Angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (c/ stent recoberto)	1			
0406040087	Angioplastia intraluminal de vasos do pescoço / tronco supra-aórticos (s/ stent)	1			
0406040095	Angioplastia intraluminal de vasos do pescoço / tronco supra-aórticos (c/ stent não recoberto)	1			
0406040109	Angioplastia intraluminal de vasos viscerais c/ stent não recoberto	1			
0406040117	Angioplastia intraluminal de vasos viscerais c/ stent recoberto	1			
0406040125	Angioplastia intraluminal de vasos viscerais / renais	1			
0406040133	Angioplastia intraluminal de vasos do pescoço / troncos supra-aórticos (c/ stent recoberto)	1			
0406040141	Colocação percutânea de filtro de veia cava (na trombose venosa periférica e embolia pulmonar)	2			
0406040150	Correção endovascular de aneurisma / dissecação da aorta abdominal c/ endoprótese reta / cônica	1			
0406040168	Correção endovascular de aneurisma / dissecação da aorta abdominal e ilíacas c/ endoprótese bifurcada	1			
0406040176	Correção endovascular de aneurisma / dissecação da aorta torácica c/ endoprótese reta / cônica	1			
0406040184	Correção endovascular de aneurisma / dissecação das ilíacas c/ endoprótese tubular	1			
0406040206	Embolização de malformação vascular arterio-venosa (inclui estudo angiográfico)	1			
0406040230	Fibrinólise intravascular por cateter	1			
0406040281	Reconstrução da bifurcação aorto-ilíaca c/ angioplastia e stents	1			
0407030107	Drenagem biliar percutânea externa (Drenagem de transparieto hepática)	2			
0407030115	Drenagem biliar percutânea interna	1			
			TOTAL ESTIMADO		